



DECRETO N° 1764/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE RETORNO GRADATIVO DA
REABERTURA DA ECONOMIA NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São

Paulo, por meio do Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos n° 64.920/2020, n° 64.946/2020, n° 64.953/2020, 64.967/2020 e, especialmente, o Decreto n° 64.994, de 28 de maio de 2020, o Decreto 65.044 de 03 de julho de 2020, bem como a Emergência em Saúde Pública decretada pelo Município de Juquiá em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto n° 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a metodologia utilizada pelo Estado de São Paulo para confecção do Plano São Paulo, no tocante a disseminação da doença, capacidade do sistema de saúde, testagem e monitoramento da transmissão, protocolos e vulnerabilidade econômica, comunicação e transparência;

CONSIDERANDO o anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo que estabeleceu período de Fase 2 – flexibilização - Faixa laranja, sujeitando o Município de Juquiá às diretrizes gerais para retorno gradual das atividades econômicas;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos membros do Comitê de Enfrentamento da COVID-19 para avaliação do retorno gradual das atividades econômicas e demais segmentos no Município de Juquiá;

CONSIDERANDO as demandas apresentadas pelo comércio e diversos setores que compõem a economia do Município de Juquiá para a retomada das atividades;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a necessidade de flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;



CONSIDERANDO que as circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, conforme metodologia Estadual, permite a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviço e atividades não essenciais, mediante determinados critérios;

CONSIDERANDO os bons níveis de conscientização atingidos pela população na observância das regras sanitárias, principalmente quanto ao uso de máscaras de proteção facial e diminuição das aglomerações em locais públicos, bem como, o apoio e o cumprimento das regras pelos empresários e comerciantes, durante o período de alerta máximo – faixa vermelha;

CONSIDERANDO que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando o retorno gradual e seguro às atividades suspensas durante o enfrentamento da pandemia que assola o nosso país:

DECRETA:

Art. 1º. Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida, a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 2º. Nos termos do Anexo III, a que se refere o item 1, do parágrafo único do art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, atualizado pelo Decreto 65.044 de 03 de julho de 2020, fica autorizado, no âmbito do Município de Juquiá, o retorno gradual e seguro às atividades econômicas suspensas.

Parágrafo único: O retorno gradual das atividades econômicas de que trata o caput, refere-se ao funcionamento, inclusive com atendimento presencial, dos estabelecimentos previstos neste decreto, desde que possuam alvará de funcionamento vigente.

Art. 3º. Fica instituído o Plano de Reabertura Gradual da Economia do Município de Juquiá.

Art. 4º. Os protocolos sanitários poderão ser alterados a qualquer tempo, conforme determinação de atos normativos próprios da Secretaria Municipal da Saúde, protocolo Estadual e Federal em saúde, e ainda estabelecido pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

Art. 5º. Fica estabelecido o retorno às atividades econômicas no Município de Juquiá de forma gradativa, em conformidade com o Plano São Paulo, cujo objetivo é implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.



CAPÍTULO I DO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL

Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, com as devidas restrições previstas neste decreto, observadas as seguintes condições:

I - A lotação dos estabelecimentos comerciais, não deverão ultrapassar o total de 20% da sua capacidade;

a) Os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local de fácil visualização a capacidade máxima permitida, nos termos do inciso I deste artigo;

b) O responsável pelo estabelecimento comercial deverá dispor de colaborador próprio para organizar as filas que se formarem, ao lado de fora, caso a capacidade de lotação alcance 20%.

II O horário de funcionamento permitido, aos estabelecimentos previstos no caput é de no máximo 04 (quatro) horas seguidas em todos os dias da semana, exceto serviços essenciais;

III Os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local de fácil visualização o horário de funcionamento, nos termos do inciso II deste artigo;

PARAGRAFO ÚNICO: Os setores que se trata o caput deste artigo devem adotar os protocolos padrões e setoriais da respectiva atividade.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º Fica determinado o retorno de suas funções, aos servidores com idade igual ou superior a 60 anos, exceto os servidores pertencentes ao grupo de risco, devendo ser comprovado por meio de atestado médico.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos atentará, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 10 Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Juquiá se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 11. Fica recomendada a população do Município de Juquiá o isolamento social para que mantenhamos nossos índices baixos de



possíveis contaminações do COVID-19, com fito de continuar a retomada gradual da economia nos termos do Plano São Paulo.

Art. 12. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 21 DE AGOSTO DE 2020.

RENATO DE LIMA SOARES
PREFEITO Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
CRA-SP 6.006112
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos